

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 04/ Operação 2.2.1 / 2021**

### **APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL**

**(Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 30 de junho e as 17:00 horas do dia 31 de agosto de 2021 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 2.2.1 do PDR2020.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Apoiar o fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com o objetivo de melhorar o desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos.

#### **2. Tipologia das atividades a apoiar**

A tipologia das atividades a apoiar diz respeito ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, de acordo com as áreas temáticas aplicáveis.

#### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental a atribuir é de 2 750 000,00 €.

## 5. Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente anúncio as entidades previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual, reconhecidas até à data de abertura do presente Anúncio.

## 6. Número máximo de candidaturas e de serviços admitidos por beneficiário

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

No caso das candidaturas que contemplam serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal, os serviços de aconselhamento florestal devem representar no máximo 25% do total de serviços propostos.

O n.º de serviços admitido por candidatura está diretamente relacionado com o **n.º de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores**, na Base de Dados à data de 14 de maio na Autoridade Nacional do SAAF (DGADR), de acordo com a seguinte:

- Até 30 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 300 Serviços
- Mais de 30 técnicos e menos de 100 técnicos, inclusive – máximo de 500 Serviços
- Mais de 100 técnicos – máximo de 1.000 Serviços

## 7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

## 8. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos projetos assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,1 P + 0,3 N + 0,15 Q + 0,35 A + 0,1 M$$

Em que,

**P – Proposta apresentada por uma parceria**

Atribuída em função da organização da parceria.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Organização	Pontuação
Em parceria	20
Individual	10

**N – N.º de áreas temáticas disponibilizadas no serviço a prestar**

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o n.º de áreas temáticas no serviço a prestar, de acordo com o reconhecimento.

Áreas temáticas	Pontuação
Conteúdo base agrícola e/ou Conteúdo base florestal	20
Conteúdo base agrícola + 3 Áreas extra e/ou Conteúdo base florestal + 3 Áreas extra	10
Conteúdo base agrícola + 5 Áreas extras	5

**Q – Adequação dos recursos humanos**

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com a qualificação dos recursos humanos da entidade líder na proposta, constante no quadro seguinte:

N.º de Técnicos com Formação Superior <sup>(1)(2)</sup>	Pontuação
≥ 60% dos técnicos com formação superior	20
<60 e ≥ 30% dos técnicos com formação superior	10
Restantes	0

<sup>(1)</sup> De acordo com o mapa de pessoal da entidade líder da última prestação de contas.

<sup>(2)</sup> Entende-se por formação superior o nível de qualificação 6, correspondente a Licenciatura ou Bacharelato.

### A – Abrangência territorial

A pontuação do critério é medida pelas sedes e delegações dos candidatos e respetivas entidades parceiras <sup>(3)</sup> e atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

<b>Abrangência Territorial <sup>(3)</sup></b>	<b>Pontuação</b>
Proposta com abrangência em $\geq 15$ NUTS III	20
Proposta com abrangência $\geq 10$ até $<15$ NUTS III	15
Proposta com abrangência $> 5$ até $<10$ NUTS III	10
Proposta com abrangência $\leq 5$ NUTS III	5

<sup>(3)</sup> Verificado através das moradas inscritas no Portal das Finanças dos candidatos e respetivas entidades parceiras, Estatutos, ou no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ou através de fatura comercial respeitante ao fornecimento de água, luz ou gás em nome da entidade.

### M – Características técnicas da metodologia utilizada e grau de utilização das tecnologias de informação dos serviços propostos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

<b>Metodologia<sup>(4)</sup></b>	<b>Pontuação</b>
Desmaterialização total do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal	20
Desmaterialização parcial do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal	10

<sup>(4)</sup> Verificado através da descrição da caracterização do *software* utilizado.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.<sup>a</sup> Prioridade – Por ordem decrescente da percentagem de técnicos reconhecidos como executores e especialistas, face ao n.º total de recursos humanos da proposta da parceria;
- 2.<sup>a</sup> Prioridade - Por ordem decrescente do n.º de serviços.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

## **9. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários de acordo com o Anexo IV da Portaria 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

O limite máximo de apoio por beneficiário é de 500 000,00 €.

## **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 29 de junho de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas